



LEI Nº 3.153, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Passa Quatro, o Sistema de Controle Interno, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno de que trata esta lei, que deverá apoiar-se em informações contábeis, terá por finalidade:

I - Avaliar o cumprimento das diretrizes previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das metas constantes do Plano Plurianual (PPA), bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - Apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da Administração;

VI - Examinar as prestações de contas dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;



VII - Controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela Administração;

VIII - Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

IX - Supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

X - Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XI - Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 1º - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

§ 3º - Após as verificações ou inspeções nos órgãos da Administração, o setor de fiscalização opinará sobre a situação encontrada, emitindo um parecer em nome do órgão fiscalizado.

Art. 3º - São competências do Sistema de Controle Interno:

I - Orientar e expedir pareceres quadrimestrais concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;

II - Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

III - Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV - Determinar e avaliar a execução do acompanhamento contábil e orçamentário;

V - Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da



Administração municipal, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

VI - Propor a aplicação de penalidades, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes;

VII - Propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias, quando for o caso;

VIII - Promover a elaboração do plano de contas único para os órgãos da Administração Direta e sua manutenção atualizada;

IX - Responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e da legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

X - Realizar treinamentos aos servidores das unidades da Administração.

Parágrafo único – O Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do Contador e do responsável pela administração financeira, serão assinados pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Art. 4º - Os titulares do órgão responsável pelo Controle Interno deverão satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

I - Ter conhecimento contábil;

II - Idoneidade moral e reputação ilibada;

III - Notório conhecimento em administração pública;

IV – Integrar o quadro de servidores efetivos da Municipalidade.

Art. 5º - A estrutura básica do órgão de Controle Interno será composta por 01 (um) Coordenador e 02 (dois) Membros, todos designados pelo Prefeito, que deverão se reunir tantas vezes quantas forem necessárias para materializar as atribuições previstas nesta lei e emitir relatórios quadrimestrais pertinentes à sua esfera de atuação.

Parágrafo único - O Coordenador fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), enquanto os demais membros receberão a importância mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada um.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Art. 6º - As normas e métodos de Controle Interno a serem adotados pelo Poder Executivo obedecerão ao disposto no art. 3º desta Lei, podendo ser regulamentado o seu funcionamento.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Ficam revogadas a Lei n.º 2.559, de 20 de outubro de 2004, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
19 de março de 2014.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de março de 2014.

LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE